

nesta edição

Revisão do cálculo da aposentadoria Pg. 1

Penhora de salário: o que diz a lei Pg. 2

Direitos das empregadas domésticas Pg. 2

Regras de bagagem de mão nas viagens Pg. 3

Você conhece a Lei Henry Borel? Pg. 4

Golpes de roubo de criptomoedas Pg. 4

REVISÃO DO CÁLCULO DA APOSENTADORIA

Em meados de dezembro de 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria dos votos, julgou a favor dos aposentados no processo conhecido como “Revisão da Vida Toda”.

A maioria dos ministros do STF entenderam que o segurado da Previdência Social tem, perante tantas mudanças nas regras previdenciárias, o direito de optar pela regra que lhe seja mais favorável. No entanto, a “Revisão da Vida Toda” vale apenas para as pessoas que se aposentaram entre 1999 e 12 de novembro de 2019 ou os que se aposentaram depois, mas já estavam com direito adquirido à aposentadoria nesse período.

Foram nesses períodos (ano de 1999 e novembro de 2019) que as regras da previdência foram alteradas, por meio de reformas. Vale lembrar que o aposentado ou pensionista precisa ter começado a contribuir para a Previdência Social antes de julho de 1994, quando foi implementado o Plano Real.

Desde que o STF tomou essa decisão favorável aos aposentados, muitos contribuintes buscaram o recálculo da aposentadoria na esperança de aumentar o valor do benefício. Embora em alguns casos a remuneração tenha aumentado, é certo afirmar que há a possibilidade do benefício ser reduzido. Portanto, antes de ingressar na

justiça pleiteando a “Revisão da Vida Toda”, é importante observar algumas situações:

- *Procure saber se você realmente tem direito a revisão: a revisão se aplica somente para a pessoa que tinha remuneração maior antes de 1994;*

- *Observe o prazo: a justiça fixou o prazo de 10 anos para o aposentado fazer o pedido da “Revisão da vida toda”. Esse prazo é contado a partir do primeiro mês subsequente ao recebimento da aposentadoria;*

- *Separe toda a documentação: antes de ingressar na justiça, procure toda a documentação para fazer o cálculo da revisão, em especial as carteiras de trabalho;*

- *Procure um advogado especialista para fazer o cálculo e ingressar, corretamente, com o pedido de revisão.*

A medida ainda pode ser contestada pela Advocacia Geral da União (AGU), no entanto, até que haja decisão contrária, a “Revisão da Vida Toda” vincula todo o judiciário. Assim, os aposentados interessados em pedir a revisão devem, se ainda não o fizeram, ingressar com pedido junto à Justiça.

Juliana Vale dos Santos

Devedor pode ter parte do salário penhorado para pagamento de dívida?

Até meados de 2015, havia um entendimento majoritário de que as verbas de natureza salarial eram impenhoráveis, sendo restrita a penhora ao pagamento da pensão alimentícia.

Ocorre que, por meio de recursos especiais no âmbito judiciário, tem sido sustentada a tese de que a penhora de parte do salário não deve ser destinada tão somente à verba alimentar, desde que a parcela não comprometa a dignidade ou subsistência do devedor e sua família.

Assim, na prática, é necessário o atendimento de certos requisitos intrínsecos para que seja viável a penhora de parte do salário do devedor:



Aferição do valor necessário para que o devedor consiga financiar seu custo de vida, preservando-se assim a sua dignidade e observando-se a garantia de seu mínimo existencial;



A não obtenção de sucesso na busca de bens do devedor para saldar a dívida, inclusive mediante pesquisa no BACENJUD, RENAJUD ERIDF E INFOJUD;

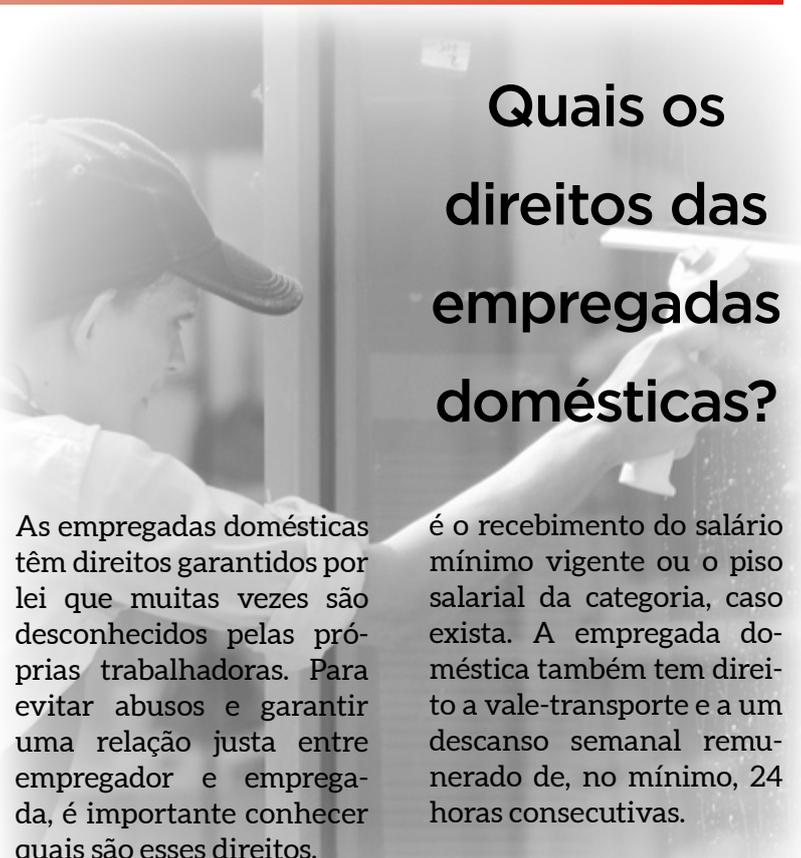


Que o processo judicial esteja tramitando há um longo período (ex. 10 anos) sem que se obtenha êxito na direção da satisfação do crédito (pagamento da dívida).

Penhora é o ato pelo qual o judiciário realiza a constrição sobre o patrimônio do executado com vistas à garantia da execução de pagar quantia para, na sequência, haver a satisfação direta ou indireta do direito de crédito do exequente. De forma simples, penhora é uma forma de garantir que o devedor pague a dívida por meio da retenção de bens.

Desta forma, concluímos que, apesar de não existir lei que possibilite tal ato, entendimentos do judiciário, principalmente do STJ, vêm permitindo que a penhora de parte do salário do devedor seja feita.

Stephany Villalpando



Quais os direitos das empregadas domésticas?

As empregadas domésticas têm direitos garantidos por lei que muitas vezes são desconhecidos pelas próprias trabalhadoras. Para evitar abusos e garantir uma relação justa entre empregador e empregada, é importante conhecer quais são esses direitos.

Em 2013, a Emenda Constitucional nº 72 foi aprovada, ampliando os direitos das empregadas domésticas. Desde então, elas passaram a ter direito a uma série de benefícios, como jornada de trabalho de no máximo 44 horas semanais, pagamento de horas extras, FGTS, férias, 13º salário, entre outros.

Além disso, é importante lembrar que a empregada doméstica deve ter a carteira de trabalho assinada, o que garante os seus direitos trabalhistas e previdenciários, como aposentadoria e seguro-desemprego. É dever do empregador também fornecer condições adequadas de trabalho, como ambiente seguro e equipamentos de proteção individual, caso necessário.

Outro direito importante

é o recebimento do salário mínimo vigente ou o piso salarial da categoria, caso exista. A empregada doméstica também tem direito a vale-transporte e a um descanso semanal remunerado de, no mínimo, 24 horas consecutivas.

Em casos de gravidez, a trabalhadora tem direito a estabilidade no emprego desde a confirmação da gestação até cinco meses após o parto, além de licença-maternidade de 120 dias. Vale lembrar que a licença-maternidade pode ser estendida por mais 60 dias, caso o empregador faça a adesão ao programa "Empresa Cidadã".

É importante destacar que o descumprimento de qualquer um desses direitos pode levar o empregador a ser processado na Justiça do Trabalho e ter que pagar indenizações à empregada doméstica prejudicada.

Para evitar conflitos e garantir que os direitos dessas trabalhadoras sejam respeitados, é recomendável que se faça um contrato de trabalho com todas as informações e obrigações detalhadas.

Rafael Rodrigues Raetz

O que o passageiro pode levar como bagagem de mão?

Recentemente, vimos no meio noticiário uma passageira sendo expulsa do voo de uma companhia aérea após se recusar a despachar sua bagagem de mão.

A Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear) aconselha que, no transporte de mala de mão, haja apenas itens importantes, como os de valor econômico e sentimental ou de utilidade para a viagem - por exemplo, equipamentos eletrônicos (laptop, tablet, celular, câmera). No caso da passageira, o problema foi na acomodação da sua mochila no compartimento de bagagens dentro da aeronave, isso porque ela não conseguiu guardar seus pertences e foi orientada a despachar a mala. Indignada, a

passageira iniciou uma sequência de reclamações, ainda dentro da aeronave, situação que levou à sua expulsão, ordem partida do comandante da aeronave.

Diante da situação, o que podemos considerar como bagagem de mão?

Toda mala de mão de até 10 quilos cuja soma das medidas de largura, altura e profundidade não ultrapasse 115 centímetros, assim como determinam as regras da Anac (Agência Nacional de Aviação Civil). Não é necessário despachar a mala de mão na hora do *check-in* - trata-se de uma bagagem sem custo, que pode ser acomodada no bagageiro superior ou embaixo da poltrona, seguindo a orientação da companhia aérea durante o embarque.



Vejam o que pode ser levado na mala de mão, segundo as regras da Anac:

- ✈ *Itens básicos de higiene;*
- ✈ *Máscara de dormir;*
- ✈ *Livros ou revistas;*
- ✈ *Itens eletrônicos;*
- ✈ *Comidinhas rápidas, doces e chicletes.*

Também sabemos que há objetos que não podem ser carregados na mala de mão, como: objetos pontiagudos (alicates, facas, garfos e afins); líquidos com mais de 100 ml; produtos inflamáveis e desodorante de aerossol.

Em alguns casos, a companhia aérea pode solicitar o despacho da bagagem de mão, sem custo, mas, havendo itens frágeis, a conversa com atendente da companhia é o melhor caminho, tendo-se a preferência que a mala fique com o passageiro.

Ana Laura Costa

Você conhece a Lei Henry Borel?



Batizada de Henry Borel, em referência ao menino de 4 anos morto em decorrência de hemorragia interna após espancamentos no Rio de Janeiro, a Lei de nº 14.344, sancionada em 2022, faz um ano neste mês de maio, estabelecendo medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica ou familiar.

Tal proteção legal nos relembra a conhecida Lei Maria da Penha, haja vista a semelhança entre elas no que diz respeito às medidas que podem ser aplicadas.

Dentre as medidas de urgência que poderão ser aplicadas ao agressor, encontram-se, no artigo 20 da Lei Henry Borel, a possibilidade de o juiz determinar a suspensão da posse ou restrição do porte de armas; o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; a proibição de aproximação da vítima, de seus familiares, das testemunhas e de noticiantes e denunciante;

a proibição de frequentar determinados locais; a restrição ou suspensão de visitas; a prestação de alimentos provisórios; o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e o acompanhamento psicossocial do agressor.

Já no artigo 21 da citada lei, encontram-se medidas de proteção à vítima, podendo o juiz determinar: a proibição do contato, por qualquer meio, entre a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência e o agressor; o afastamento do agressor da residência ou do local de convivência ou de coabitação; a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito nos órgãos de assistência social; a inclusão da criança ou do adolescente, de familiar ou de noticiante ou denunciante em programa de proteção a vítimas ou a testemunhas; a avaliação da necessidade de acolhimento familiar, institucional ou colação em família substituta; a realização da matrícula

da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência, independentemente da existência de vaga. O acusado também poderá ser preso a critério da autoridade judicial, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

Além da proteção conferida, a nova lei alterou o Código Penal, passando a considerar como qualificado e hediondo o homicídio contra menores de 14 anos, bem como criminalizou o descumprimento de medida protetiva eventualmente deferida pela autoridade judicial (artigo 25, Lei 14.344) e instituiu o dever de denunciar à autoridade pública a prática de violência (artigo 26, Lei 14.344), estabelecendo medidas e ações para proteger e compensar a pessoa que denunciar esse tipo de crime.

Eduarda Paixão Constantino
Convidada

Proteja-se dos golpes de roubo de criptomoedas em carteiras digitais

De acordo com pesquisas realizadas pela empresa Unit42 - Palo Alto Networks, o golpe envolve o uso de um arquivo malicioso, também conhecido como *malware*, que foi apelidado de CryptoClippy. Ele substitui os endereços reais de carteiras digitais de usuários por endereços dos criminosos, o que faz com que os usuários enviem criptomoedas para outra carteira sem saber do erro.

A instalação do *malware* em computadores ocorre principalmente pela ferramenta de anúncios no Google e por sistemas de distribuição de tráfego.

Veja abaixo algumas dicas para se proteger:

- 🔗 **Escolha uma carteira confiável:** escolha uma carteira digital de uma empresa respeitável e confiável na indústria de criptomoedas. Certifique-se de fazer uma pesquisa completa sobre a carteira antes de escolhê-la.
- 🔗 **Use autenticação de dois fatores (2FA):** a autenticação de dois fatores pode adicionar uma camada extra de segurança ao fazer login em sua carteira digital. Considere usar 2FA sempre que possível.
- 🔗 **Armazene suas chaves privadas com segurança:** as chaves privadas são usadas para acessar sua carteira digital e devem ser armazenadas com segurança em um local seguro, como uma carteira física ou em um armazenamento criptográfico aprovado.
- 🔗 **Não compartilhe suas informações de login:** nunca compartilhe suas informações de login com ninguém, mesmo que pareça ser alguém confiável.
- 🔗 **Mantenha suas senhas seguras:** escolha senhas fortes e complexas e mantenha-as seguras. Considere usar gerenciadores de senhas para ajudar a gerenciar suas senhas de forma segura.
- 🔗 **Mantenha seus softwares atualizados:** mantenha seus softwares de carteira digital e sistemas operacionais atualizados para garantir que todas as correções de segurança mais recentes sejam aplicadas.
- 🔗 **Tenha certeza e sempre confira o endereço de sua carteira antes de fazer qualquer transação.**



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br

Bruna Diseró
Assistente editorial

Rodrigo de Souza Rodrigues
Revisor de texto